

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Venturini é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 01 de dezembro de 2021, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Doutor João Colin n° 1285, Sala 03, Bairro América, CEP 89.204-001, sendo regido pelo presente Estatuto, por deliberações e normas emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Instituto Venturini poderá ter um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. O Instituto poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, as quais serão regidos pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Terceiro. Para a realização de seus objetivos sociais, o Instituto empregará os meios que se apresentarem mais eficientes e adequados, sendo que todas as iniciativas ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Parágrafo Quarto. O Instituto poderá participar de outras associações ou sociedades, desde que tal deliberação seja aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 2º. O Instituto Venturini tem por finalidade e objetivo promover atividades de relevância pública e social, mediante a mobilização de recursos físicos, humanos e financeiros, para o atendimento das necessidades da comunidade onde está inserido e do público beneficiado pelas suas iniciativas, especialmente nas áreas da educação, da cultura, do esporte, do meio ambiente, da tecnologia e da inovação, dedicando-se, no intuito de cumprir sua finalidade social, às seguintes atividades, dentre outras:

- I. Promover, apoiar e estimular programas e projetos que contribuam para promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos, a inclusão e a acessibilidade o desenvolvimento sustentável e o estímulo à defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- II. Promover campanhas ou projetos de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades ou de organizações parceiras, inclusive por meio de prestação de serviços e/ou venda de produtos próprios ou de terceiros;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- III. Promover, executar, apoiar e/ou gerir programas, campanhas, eventos, atividades e/ou desenvolver ações inovadoras e projetos que integrem a cultura, a arte, a dança, a música, a educação, a preservação ambiental, o fomento a economia criativa, o esporte, o lazer e a recreação para todos os públicos, sempre com o propósito de estimular a transversalidade de diferentes áreas e públicos, a criatividade e a colaboração, a prática de hábitos saudáveis, a qualidade de vida e a interação social;
- IV. Escrever, executar, gerir e/ou captar recursos para projetos sociais próprios ou de terceiros, vinculados às leis de incentivo fiscal (federal, estadual, municipal), editais públicos ou privados, campanhas e programas específicos e/ou emergenciais;
- V. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus fins sociais, desenvolver, organizar, diretamente ou através de parcerias, capacitações, consultoria especializada, palestras, pesquisa e diagnóstico social, workshop, treinamento, programa de mentoria ou orientação profissional, incubação de iniciativas diversas, preparação de serviço e mão-de-obra para o terceiro setor, promover espaço para debates e troca de experiências, conferências, estudos, podcast e aulas, seja no formato presencial ou online e, quaisquer outros temas de interesse dos associados e da comunidade em geral, sempre com foco no compartilhamento de informações e experiências, no aprimoramento técnico das Organizações da Sociedade Civil – OSC e demais partes interessadas e relacionadas com o terceiro setor, dos órgãos da administração pública, de empresas privadas, de profissionais e de estudantes de qualquer área por todo o território nacional;
- VI. Escrever, comercializar, divulgar ou publicar livros, cartilhas, e-books, trabalhos e pesquisas, promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual, em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros;
- VII. Propor ou apoiar ações na esfera administrativa e/ou judicial, inclusive ações coletivas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados ou da comunidade favorecida pelas suas ações e projetos;
- VIII. Estimular, executar, apoiar e disseminar campanhas solidárias ou serviços *pro bono*;
- IX. Promover, executar ou apoiar projetos próprios ou em parceria com outras organizações, de caráter ambiental que fomente a preservação e o cuidado com o meio-ambiente, especialmente por meio do uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados que promovam a redução do impacto ambiental, através de ações educativas, da cooperação técnica e financeira;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI

CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- X. Fomentar, estimular e apoiar a produção e a difusão da cultura e de bens culturais de valor universal em todas as suas manifestações, que estimulem a sociedade a formar uma nova geração de pessoas formadoras e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XI. Promover e apoiar a criação, o desenvolvimento, a implantação e a consolidação de projetos, iniciativas e territórios criativos, com foco no fortalecimento da participação das organizações do terceiro setor, incentivando sua integração e interação estratégica com os setores público e privado, bem como com a academia, de modo a fomentar soluções inovadoras, criativas e sustentáveis.
- XII. Promover e estimular a prática do esporte como ferramenta para autonomia, convívio, interação social e inclusão de crianças e adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, fortalecendo seus vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo, a cidadania e a qualidade de vida e das relações interpessoais e intergeracionais;
- XIII. Estimular, apoiar e promover a criação e o fortalecimento de outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando seu desenvolvimento técnico e a melhoria da qualidade de seus projetos, por meio da implementação de boas práticas de governança, definição de indicadores de resultado e de iniciativas que aumentem a eficácia dos serviços prestados, ampliem o conhecimento técnico dos profissionais envolvidos e garantam a sustentabilidade de suas ações;
- XIV. Promover a aproximação e a conexão entre o terceiro setor e demais atores sociais, empresas privadas, órgãos da administração pública, comunidade e público beneficiado, com vistas a criação de oportunidades, execução e o fortalecimento de iniciativas sociais, troca de ideias e informações e intercâmbio de experiências;
- XV. Apoiar, executar, fomentar e difundir iniciativas e projetos de outras organizações parceiras, cujos objetivos coadunam com os do Instituto, através da realização de eventos, campanhas e projetos que promovam e estimulam o desenvolvimento de trabalhos coletivos e ações voluntárias.

Parágrafo Único. Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo, que estejam alinhadas aos objetivos e às finalidades sociais do Instituto poderão ser implementadas e executadas, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva, ficando, contudo, condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Artigo 3º. O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 2º, inclusive atividades-meio, sendo, toda a renda, recursos ou resultados financeiros obtidos, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, em território nacional.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Artigo 4º. As atividades do Instituto se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras empresas, pessoas físicas, organizações sem fins lucrativos e/ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º. Entre os princípios do Instituto está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado a todas as pessoas, livre acesso aos seus projetos e iniciativas.

Artigo 6º. Para viabilizar seus objetivos e finalidades sociais o Instituto dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo para tanto celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais.

Artigo 7º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos seus Dirigentes.

Artigo 8º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, o Instituto observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Artigo 9º. O Instituto não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Artigo 10º. O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida por este Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Serão considerados Fundadores todos aqueles que tenham subscrito a Ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto;
- II. **Beneméritos:** Será considerado Benemérito aquele que tenha prestado serviço ou oferecido contribuição de grande relevância ao Instituto, financeira e/ou intelectual, mediante proposta fundamentada apresentada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral, ficando isentos de qualquer taxa ou contribuição que venha a ser atribuída aos demais associados;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



III. Contribuinte: Será considerado Contribuinte o associado que for indicado por outros dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e tiver seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, bem como realizar o pagamento mensal da contribuição associativa, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os associados Contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser indicados para os cargos administrativos, desde que estejam adimplentes e vinculados ao Instituto há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Os associados Beneméritos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser indicados para os cargos administrativos.

Parágrafo Terceiro. Os associados Fundadores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser indicados e/ou apresentar candidatos para exercer quaisquer cargos do Instituto, desde que atendidas as regras estatutárias.

Parágrafo Quarto. Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo Quinto. É vedado aos associados, sob qualquer hipótese, o enquadramento simultâneo em mais de uma categoria.

Parágrafo Sexto. A critério da Diretoria Executiva poderão ser criadas outras categorias de associados, sendo seus direitos e obrigações definidos no ato da sua criação, homologadas e incorporadas ao Estatuto Social na primeira Assembleia Geral que acontecer após essa definição.

Parágrafo Sétimo. A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga.

Parágrafo Oitavo. Os associados pessoas jurídicas, serão representadas por seus respectivos representantes legais, por meio de procuração com poderes específicos de representação, conforme determinado em seus atos constitutivos.

Parágrafo Nono. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto, mediante pedido de demissão por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º. O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em seu nome pelos administradores.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Artigo 12º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, conforme regras estatutárias;
- II. Ser indicado para cargos do Instituto, conforme regras estatutárias;
- III. Frequentar as dependências do Instituto e participar de suas atividades;
- IV. Propor em conjunto com outro associado a admissão de novos associados;
- V. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva, especialmente nos casos de suspensão e exclusão;
- VI. Solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto;
- VII. Requerer sua demissão a qualquer tempo, mediante pedido feito à Diretoria Executiva.

Artigo 13º. São deveres de todos os associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II. Pagar pontualmente a contribuição associativa (quando aplicável);
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e demais deliberações sociais;
- IV. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V. Aceitar e exercer os cargos para o qual for eleito ou designado;
- VI. Zelar pelo bom nome, pela preservação do patrimônio e pela manutenção e continuidade do Instituto;
- VII. Evitar, dentro do Instituto, manifestação de caráter político, religioso e racial;
- VIII. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, modificação de endereço e alterações de representantes legais no caso de pessoa jurídica.

Artigo 14º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Será suspenso o direito de votar e ser votado o associado que:

- a) não comparecer às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas; ou
- b) estiver inadimplente com qualquer de seus deveres de associado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, comparecendo em alguma Assembleia Geral, o associado que teve o seu direito suspenso não poderá votar e ser votado na mesma, mas recomporá seu direito na próxima Assembleia Geral.

Artigo 15º. O associado de qualquer categoria que infringir ou não acatar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, ficará sujeito a pena de advertência, suspensão e exclusão de acordo com a gravidade da infração.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que deixar de cumprir as regras estatutárias e outras normas e regulamentos internos. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido quanto ao descumprimento do Estatuto e/ou normas internas;
- II. For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- III. Incompatibilidade com os demais associados ou com as finalidades sociais do Instituto.

Parágrafo Terceiro. A exclusão do associado será aplicada pela Diretoria Executiva e admitida quando houver justa causa e, neste caso, lhe será assegurado direito de defesa mediante apresentação de recurso.

Parágrafo Quarto. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente e, desde que convidado a saldar tal débito, não o tenha feito;
- II. Praticar atos ou condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto ou de algum associado;
- III. Praticar falta contra o patrimônio material do Instituto;
- IV. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
- V. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- VI. Superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil.

Parágrafo Quinto. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver tomado conhecimento do ato.

Artigo 16º. Os associados, ex-associados, parceiros e ex-parceiros por si, por seus representantes, herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens do Instituto, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. O Instituto não restituirá, sob nenhum pretexto quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição e/ou doação, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º. O Instituto será constituído e administrado pelos seguintes órgãos:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Superior

Parágrafo Primeiro. A investidura dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, dar-se-á mediante assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 18º. O Instituto não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus conselheiros, associados, instituidores, parceiros, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão dos cargos que lhes forem atribuídos. De toda forma, poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na sua gestão executiva, bem como para aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação do Instituto.

Parágrafo Único. Fica assegurado ainda o pagamento de profissionais celetistas ou prestadores de serviços, mesmo na eventualidade da execução de serviço técnico qualificado e contratos de parceria firmados entre o Instituto e entidades do setor público ou órgãos equivalentes, desde que não haja sobreposição de jornada de trabalho e a contratação atenda os requisitos de lei.

Artigo 19º. Os salários e as remunerações pagas pelo Instituto, para qualquer cargo ou função, deverão guardar compatibilidade com a prática de mercado na região de atuação do Instituto e/ou atender os preceitos legais aplicados ao caso, se existente.

Artigo 20º. O Instituto não poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, nem firmar convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem na sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos sociais ou arrisquem sua independência e autonomia financeira e administrativa.

Artigo 21º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Superior não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação do Estatuto Social.

Sessão I
Assembleia Geral

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Artigo 22º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e constitui órgão soberano do Instituto, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Artigo 23º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. **Aprovar modificações no Estatuto Social, inclusive acerca da sua administração;**
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Homologar a indicação feita pela Diretoria Executiva para nomeação dos membros do Conselho Superior e seus substitutos, em caso de vacância definitiva ou destituição;
- V. **Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;**
- VI. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva ou destituição;
- VII. Deliberar e homologar as contas e o balanço previamente analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar e homologar o planejamento anual do Instituto e o relatório de atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados;
- X. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. **Aprovar a extinção do Instituto sugerida pela Diretoria Executiva e dar destino ao patrimônio social, de acordo com as regras estatutárias e a legislação aplicável ao tema;**
- XII. Deliberar sobre a abertura de filiais ou sobre a participação do instituto em outras entidades, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno;
- XIV. Aprovar e/ou emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto;
- XV. Tomar as providências que julgar necessárias para a proteção dos interesses do Instituto e dos seus associados, levando em conta os pareceres da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal ou Superior;
- XVI. Homologar a indicação feita pela Diretoria Executiva para nomeação de membros Beneméritos;
- XVII. Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere os itens II, V e XI deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações, conforme regras estatutárias.

Artigo 24º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, para:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- I. Apreciar o relatório anual de atividades do Instituto apresentado pela Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço previamente analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Proceder a Eleição e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Homologar e dar posse aos membros do Conselho Superior (quando aplicável), dentre os indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 25º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária para discussão dos demais assuntos, bem como para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e, sempre que convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Superior;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou por circulares nas redes sociais e/ou por outros meios julgados convenientes pela Diretoria Executiva, com antecedência de 05 (cinco) dias. É vedada a participação do associado mediante procuração, exceto no caso de representante legal de associado pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos temas, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes em dia com suas obrigações, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate nas deliberações das Assembleias, caberá o voto de desempate ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo Diretor Secretário que lavrará a respectiva ata e ficará responsável pelos atos legais e registro em cartório.

Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, compete ao Diretor Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Artigo 27º. As Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria e as reuniões dos Conselhos poderão ser realizadas presencialmente na sede do Instituto ou outro local indicado em edital ou convocação, ou ainda de forma semipresencial ou virtual, sendo que o *link* para acesso a mesma deverá ser compartilhado e enviado para os associados e membros por e-mail ou WhatsApp com até 12 horas de antecedência. O associado ou membro que participar por meio de videoconferência ou qualquer outro meio digital será considerado presente.

Parágrafo Único. A assinatura da ata das reuniões e/ou das Assembleias realizadas de forma semipresencial e/ou virtual e outros documentos oficiais do Instituto poderão se dar por meio de certificados eletrônicos, ainda que certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), restando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desses documentos.

Sessão II
Diretoria Executiva

Artigo 28º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e responsável pela gestão do Instituto e será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, não havendo limite para reeleição.

Artigo 29º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Praticar atos da gestão administrativa;
- III. Deliberar sobre a admissão de novos associados indicados;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e o planejamento anual do Instituto;
- VI. Traçar políticas e diretrizes de atuação do Instituto e zelar pela realização da sua finalidade social;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais;
- VIII. Prestar contas da administração, elaborar o relatório financeiro com as contas e o balanço, submetendo-o ao Conselho Fiscal para análise e aprovação prévia;
- IX. Contratar e demitir funcionários bem como decidir sobre os respectivos salários;
- X. Contratar e demitir profissionais especializados para o desenvolvimento de temas que demandem conhecimento técnico específico no terceiro setor;
- XI. Indicar os membros para composição do Conselho Superior e, quando necessário, seus substitutos que assumirão o cargo até final do mandato em caso de vacância;
- XII. Indicar os membros para composição do Conselho Fiscal os quais deverão ser eleitos em Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ Nº 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- XIII.** Receber o pedido de renúncia de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, tomando as providências cabíveis conforme regras estatutárias;
- XIV.** Estabelecer o valor da contribuição associativa para os associados contribuintes;
- XV.** Adquirir, transigir, hipotecar, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após deliberação da Assembleia Geral;
- XVI.** Adquirir bens móveis, materiais, produtos e equipamentos necessários para seu funcionamento;
- XVII.** Autorizar, após homologação em Assembleia Geral, a execução de outras atividades e/ou serviços pelo Instituto, que ainda não estejam previstos no artigo 2º, desde que alinhadas às finalidades sociais do Instituto;
- XVIII.** Elaborar o Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas e submeter à aprovação da Assembleia Geral (quando aplicável);
- XIX.** Deliberar sobre a adoção de medidas judiciais na defesa dos interesses do Instituto e/ou de seus associados;
- XX.** Participar das reuniões do Conselho Superior;
- XXI.** Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- XXII.** Propor à Assembleia Geral alterações e reformas no Estatuto;
- XXIII.** Propor à Assembleia Geral a nomeação de Membros Beneméritos;
- XXIV.** Advertir, suspender e excluir associados, observadas as diretrizes previstas neste Estatuto Social, submetendo o recurso (quando aplicável) para análise e deliberação da Assembleia Geral;
- XXV.** Receber e acatar pedido de demissão dos associados;
- XXVI.** Manter o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, sempre que solicitado pelos mesmos, informados sobre o andamento das iniciativas e projetos do Instituto;
- XXVII.** Representar o Instituto na esfera judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- XXVIII.** Outras funções que lhes forem atribuídas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 30º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês ou, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente. Suas decisões serão tomadas sempre por maioria de votos e, quando houver empate, o Presidente terá voto de desempate.

Artigo 31º. No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores para substituí-los na prática dos atos de suas competências, salvo disposições contrárias previstas neste estatuto, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 32º. Compete ao Presidente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normativas internas;
- II.** Representar o Instituto ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ Nº 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar ou dispensar trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, prestadores de serviços pessoa jurídica e profissionais especializados para o desenvolvimento de temas que demandem conhecimento técnico específico no terceiro setor;
- V. Propor e decidir, após ouvir a Diretoria Executiva, sobre instituição de cargos e salários, observando sempre os valores praticados pelo mercado na região e as regras previstas neste estatuto para o tema;
- VI. Praticar, isoladamente, atos de representação e gestão do Instituto, tais como firmar contratos, convênios e termos de parceria de quaisquer espécies, bem como documentos de natureza financeira, inclusive nos atos e obrigações perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, inclusive para movimentação das contas bancárias;
- VII. Indicar os membros para composição do Conselho Superior (ou substitutos em caso de vacância), submetendo-os para homologação em Assembleia Geral;
- VIII. Convocar quando os interesses do Instituto assim exigirem as reuniões do Conselho Superior, bem como participar das reuniões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IX. Dar voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva ou nas Assembleias Gerais ou quando determinado pelo Estatuto Social;
- X. Autorizar as despesas de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- XI. Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional e correspondências dirigidas ao público e às autoridades superiores;
- XII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua divulgação aos demais membros e órgãos e inclusão nas normativas interna.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, pela administração e orientação geral do Instituto.

Artigo 33º. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir, elaborar, organizar e orientar todos os serviços de secretaria e administração de pessoal, auxiliando o Presidente no desempenho de suas funções e no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais do Instituto;
- II. Secretariar e lavrar as pautas e as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, registrando-as no cartório competente (quando aplicável);
- III. Elaborar, supervisionar e assinar, quando possível, em conjunto com o Diretor Presidente, as correspondências e notificações do Instituto dirigidas ao público e/ou às autoridades superiores e outros documentos dessa natureza, como contratos, propostas e termos;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025.



- IV. Cumprir, acompanhar e manter atualizado os cadastros, registros, títulos, qualificações, certificações e demais obrigações necessárias a regularização e a execução das finalidades sociais do Instituto;
- V. Indicar e cadastrar o nome do Instituto, sempre que possível e aprovado pelo Diretor Presidente, em prêmios e iniciativas publicamente reconhecida, capazes de contribuir para elevar o nome e/ou referendar e dar visibilidade positiva às iniciativas e aos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos não relativos à tesouraria, bem como manter em ordem os arquivos e os documentos oficiais do Instituto, sugerindo ao Presidente todas as medidas de segurança e transparência julgadas úteis ao bom andamento e controle dos documentos e dos serviços de secretaria;
- VII. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos pontuais.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Secretário será empossado no cargo, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros.

Artigo 34º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e gerir a contabilidade, respondendo pela administração dos recursos financeiros do Instituto;
- II. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive das contas bancárias;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições e/ou doações dos associados, rendas, receitas, auxílios e donativos, emitindo os respectivos recibos e notas fiscais e mantendo em dia a escrituração;
- IV. Acompanhar e gerir os valores recebidos pelo Instituto através dos projetos aprovados nas Leis de Incentivo Fiscal, editais públicos ou privados ou órgãos e programas públicos, termos, convênios ou parcerias, financiamentos nacionais ou internacionais ou qualquer outra verba pública ou privada, seja em conta bancária própria do Instituto ou conta bancária exclusiva do projeto;
- V. Elaborar trimestralmente ou sempre que exigido pelos parceiros e órgãos financiadores, relatório financeiro de prestação de contas a fim de garantir a transparência na utilização dos recursos e comprovar a aplicação dos valores na execução dos projetos apoiados conforme cronograma orçamentário (quando aplicável);
- VI. Efetuar e acompanhar os depósitos e a movimentação financeira dos valores recebidos a qualquer título nas contas bancárias de titularidade do Instituto;
- VII. Assinar, sempre que possível, em conjunto com o Presidente, os documentos internos de natureza financeira como Balanço, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Relatório de Prestação de Contas dos Projetos;
- VIII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IX. Elaborar e submeter o relatório financeiro com as contas e o balanço anual do Instituto à Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal para aprovação, apresentando-o para conhecimento, análise e homologação da Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- X. Apresentar, sempre que solicitado pelos órgãos de administração, relatório contendo a movimentação financeira do Instituto;
- XI. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades contábeis do Instituto, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando lhe for solicitado;
- XII. Substituir o Secretário em seus impedimentos pontuais.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo do Diretor Secretário, o Diretor Tesoureiro será empossado no cargo, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros.

Artigo 35º. A Diretoria Executiva poderá contar com um quadro de profissionais, celetistas ou prestadores de serviços contratados como recurso humano auxiliar na execução das obrigações e no cumprimento das rotinas e demandas técnicas e operacionais diárias do Instituto, devendo para tanto, para contratação e remuneração, serem observadas as regras estatutárias, regimento e normativas internas (quando aplicável), e diretrizes legais para cada função.

Sessão III
Conselho Fiscal

Artigo 36º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle do Instituto e será composto por 3 (três) membros eleitos, associados ou não, dentre os indicados pela Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, não havendo limite para reeleição.

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do Instituto, examinando toda a documentação contábil-financeira, opinando e emitindo parecer e/ou ressalvas que julgue necessárias;
- II. Comparecer, quando convocado pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;
- III. Examinar o relatório financeiro anual (receitas e despesas) elaborado pelo Diretor Tesoureiro e analisado pela Diretoria Executiva, emitindo sua opinião e, submetendo-o posteriormente à Assembleia Geral para homologação;
- IV. Dar parecer sempre que demandado sobre a melhor opção para aplicação de numerários do Instituto;
- V. Convocar a Assembleia Geral se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VI. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao Instituto;
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- VIII. Comunicar a Diretoria Executiva sempre que tomar conhecimento de novos temas de caráter contábil-financeiro-fiscal aplicáveis ao terceiro setor, sejam obrigações ou oportunidades;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- IX. Contribuir, sempre que possível, para elevar o conhecimento técnico dos membros da Diretoria Executiva em temas afetos às áreas contábil-financeiro-fiscal, a fim de elevar o nível técnico profissional da equipe de gestão e, conseqüentemente, melhorar a qualidade, a transparência e o reconhecimento do Instituto como organização idônea, ética e atualizada;
- X. Sugerir a contratação e acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria Executiva ou outro órgão de administração do Instituto.

Parágrafo Segundo. A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros, na primeira reunião após a eleição. O Presidente do Conselho será o responsável pela coordenação dos trabalhos e, na sua ausência, tal função será exercida pelo Secretário.

Parágrafo Terceiro. As deliberações se darão pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância permanente de algum membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar seu substituto, que permanecerá no cargo até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros.

Artigo 38º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva e nem exercer cargos de gestão no Instituto e deverão preferencialmente sempre que possível, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com as funções deste cargo.

Artigo 39º. Os Conselheiros Fiscais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Sessão IV
Conselho Superior

Artigo 40º. O Instituto poderá contar com um Conselho Superior, órgão não deliberativo, cuja atuação será de aconselhamento e orientação, cooperação e direcionamento do Instituto. O Conselho Superior, quando instituído, será composto por até 03 (três) membros cujos nomes serão homologados em Assembleia Geral dentre os indicados pela Diretoria Executiva, para o mandato será de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva, sem limite para reeleição.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



Parágrafo Primeiro. O Conselho Superior contará com a participação de membros com notável conhecimento e saber, profissionais de diferentes setores e áreas de atuação, garantindo assim uma visão mais ampla sobre assuntos de relevância e de interesse do Instituto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Superior elegerão seu Presidente, na primeira reunião após a posse, o qual coordenará os trabalhos.

Artigo 41º. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de sua competência ou quando os interesses do Instituto assim exigirem, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 42º. - Ao Conselho Superior compete:

- a) Subsidiar a Diretoria Executiva em relação à política de atuação do Instituto e em assuntos estratégicos que permitam aumentar e divulgar o campo de ação do Instituto e/ou o impacto social das suas iniciativas;
- b) Sugerir medidas de interesse do Instituto, sempre atentando para as oportunidades de atuação do mesmo;
- c) Opinar sempre que solicitado pelos órgãos de administração sobre assuntos de interesse do Instituto;
- d) Contribuir com o efetivo cumprimento das finalidades sociais do Instituto, orientando e direcionando sua atuação sempre que julgar necessário ou for demandado pela Diretoria Executiva;
- e) Participar, quando convidado pela Diretoria Executiva, isoladamente ou em conjunto com outro membro da Diretoria, de eventos, reuniões ou compromissos sociais, públicos ou privados, como representante do Instituto.

Artigo 43º. No caso de vacância permanente de membro do Conselho Superior, a Diretoria Executiva poderá indicar novo membro substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Artigo 44º. Os Conselheiros Superiores desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 45º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior poderão, a qualquer tempo, pedir a renúncia de seus cargos, mediante pedido por escrito e protocolado perante o Presidente da Diretoria Executiva, não implicando tal renúncia em exclusão das obrigações assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados na vigência do seu cargo.

Parágrafo Único. No caso de renúncia, vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, salvo outras disposições previstas neste estatuto

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



para o caso, o mesmo será substituído, quando possível, por outro membro indicado pela Diretoria Executiva o qual terá seu nome homologado pela Assembleia Geral e permanecerá no cargo até final do mandato e/ou até a posse do novo membro eleito.

Artigo 46º. Fica certo desde já que qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior poderá, ser destituído do seu cargo mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, bem como por motivo de justa causa, que se configurará por:

- a) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) Violação do Estatuto Social;
- c) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- d) Práticas de condutas que comprometam a imagem e reputação do Instituto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia que deliberar sobre a destituição também será responsável por nomear o substituto dentre os indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Caso não haja novos membros ou substitutos a serem indicados pela Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal e/ou Superior, sua composição será mantida com o número de conselheiros existentes e ativos na ocasião, os quais permanecerão exercendo suas funções normalmente até a próxima eleição ou até que novos membros sejam indicados e empossados.

Artigo 47º. O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, parceiros, empregados ou terceiros, eventuais sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou *superávits* de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo os mesmos aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 48º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Superior, procurador, associado, funcionário, prestador de serviço ou parceiro, que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 49º. As eleições se darão sempre por votação direta e aberta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Artigo 50º. Qualquer pessoa, associado ou não, interessada em se candidatar para quaisquer dos cargos do Instituto, desde que atenda os requisitos previstos neste estatuto e demais normativas internas para o tema, deverá manifestar sua intenção diretamente na Assembleia Geral Ordinária de eleição.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO, DESPESAS E RECEITAS SOCIAIS

Artigo 51º. O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, veículos, semoventes, ações e apólices;
- II. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- III. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras.

Artigo 52º. As fontes de recursos necessárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades do Instituto, inclusive atividades-meio, são:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Subvenções, auxílios e recursos recebidos pelo poder público;
- III. Contribuições, doações, valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão da venda de produtos próprios e de terceiros, prestação de serviços, publicidade, consultoria especializada, palestras e capacitações, bazares beneficentes, eventos, projetos, pesquisas, cursos, oficinas, seminários, congressos, shows, produção ou publicação de livros, artigos e suas vendas diretas ou via e-commerce ou outras formas reconhecidas e autorizadas na forma da Lei e destinados ao cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
- IV. Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados através de promoções sociais ou de qualquer outra origem, seja de entidade pública e/ou privada, nacional ou estrangeira;
- V. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Renda patrimonial, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Verbas decorrentes de Editais públicos e/ou privado, projetos sociais vinculados ou não às leis de incentivo fiscal (Federal, Estadual, Municipal);
- IX. Valores de captação de recursos via leis de incentivos fiscais e patrocínios;
- X. Recursos derivados de convênios, parceria, acordos e contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI. Receitas decorrentes da participação do Instituto em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- XII. Doações e quaisquer outras formas de benefícios e receitas que lhe forem destinadas, inclusive verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XIII. Qualquer fonte de recurso que tenha origem legal e não seja contrária aos objetivos sociais do Instituto.

Artigo 53º. Compreende-se como despesas:

- I. Pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários, prestadores de serviços e parceiros;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ Nº 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025



- II. Aquisição de materiais para diversos serviços, despesas operacionais diversas;
- III. Gastos com investimentos e com custeio de obras, manutenção e conservação de bens do Instituto;
- IV. Demais gastos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva para a gestão do Instituto ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades;
- V. Custeio de obras e conservação de bens do Instituto;
- VI. Outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das atividades.

Parágrafo Único. As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

Artigo 54º. O Instituto poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus fins sociais. Todos os bens, rendimentos, recursos e eventual *superávit* obtido em razão de seus serviços e atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade social.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO, REFORMA E EXTINÇÃO

Artigo 55º. O presente Estatuto poderá ser reformado por sugestão da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, devendo as alterações serem aprovadas em Assembleia Geral observando para tanto o quórum mínimo previsto neste Estatuto para o tema.

Artigo 56º. O Instituto poderá ser extinto mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, apresentada e aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, devendo, contudo, ser observado o quórum mínimo previsto para este tema.

Parágrafo Único. É vedada, sob qualquer hipótese, no caso de dissolução ou extinção a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados. Em hipótese alguma, o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do Instituto, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 57º. No caso de dissolução ou extinção do Instituto seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e/ou Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

Artigo 58º. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a dot.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VENTURINI
CNPJ N° 45.491.402/0001-74

4ª Alteração Consolidada

Aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente dia 10/02/2025.



que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

Artigo 60º. O Instituto conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Artigo 61º. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 62º. Para fins contábeis e fiscais o exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 63º. Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Artigo 64º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 10 de fevereiro de 2025 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório competente.

Joinville, 10 de Fevereiro de 2024.

ELISANGELA CRISTINA VENTURINI

Presidente e Advogada

CPF 204.501.018-00

OAB/SC 17.939

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 207258 Data 10/03/2025 Livro A-192 - Folha 84F
Averbação Av 3 Data 20/03/2025 Livro A-144 - Folha 128F
Número Origem 18121 Data 19/01/2022 Livro A-126 - Folha 111V
Qualidade: Integral Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: INSTITUTO VENTURINI



Emendamentos Averbação e cancelamento PI sl valor R\$ 238,20.
Ampliação Livro A - R\$ 26,46. Selo Normal: IS: R\$ 7,94, FR: R\$ 60,15. Total: R\$ 39,75. Destinação do FR, conforme LOR07/2022 - Art 15 - FUPESC 24,42%, OAB - Peritos e Assistência até 24,42%, FEMP/MPSC 4,98% Resarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo 26,73% - TJSO 19,55% Selo Digital (HKP31685-LVJL)
Confira os dados do ato em <http://seio.jso.jus.br>
Dou N, quinta-feira, 20 de março de 2025

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



Ofício Reg. Cível das Pessoas
Naturais e de Interdições
e Tutelas das Pessoas
Jurídicas e de Tít. e Doc.